



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO Em Notícias

EM, 19 de outubro de 2007

DECRETO Nº. 7.900. DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.

"AUTORIZA OS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO A UTILIZAREM-SE DE MEIO ELETRÔNICO PARA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E RECEBIMENTO DE TRIBUTOS POR MEIO DE DÉBITO AUTOMÁTICO".

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a evolução e a disseminação das tecnologias de tratamento da informação; a aplicação dos princípios da celeridade e da economicidade quando utilizados recursos eletrônicos para efetivação de transações financeiras e demais procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de agilidade na realização de transações bancárias e de diminuição de custos,

CONSIDERANDO que a administração pública deve facilitar ao máximo as formas de pagamento de tributos utilizando-se das tecnologias disponíveis e sempre buscando estar atualizada quanto a estas tecnologias,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os órgãos do Poder Executivo desta Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu autorizados a utilizarem-se de meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo junto as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

Art. 2º - A movimentação financeira, para os fins deste decreto, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via Internet.

Art. 3º - As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de

acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

PARAGRAFO ÚNICO - A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos deste decreto, à assinatura de próprio punho do agente público.

Art. 4º - Deverão ser realizados contratos específicos com as instituições bancárias detentoras das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

Art. 5º - As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da Administração Pública deverão ser criptografadas e protegidas por mecanismos que garantam a confiabilidade e integridade das informações, assim como a autenticidade do emissor e do receptor das mesmas.

Art. 6º - Fica autorizado também o recebimento de tributos por meio de débito automático em conta corrente a ser efetivado por meio de máquinas próprias para tal fim instaladas nos locais de recolhimento ou ainda por meio de caixas eletrônicos oferecidos pela rede bancária.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 19 de outubro de 2007.